



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 535/2.026,

de 24 de março de 2.026.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS 2026 DO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **LUIZ CARLOS MARQUES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PMGIRS 2026, do Município de Paulistânia-SP, instrumento de planejamento que estabelece diretrizes, metas, programas e ações voltadas à gestão adequada dos resíduos sólidos no âmbito municipal.

§ 1º - O Plano referido no caput deste artigo integra a presente Lei para todos os fins de direito.

§ 2º - O PMGIRS 2026 constitui instrumento essencial para a implementação da Política Municipal de Resíduos Sólidos, em consonância com a legislação federal e estadual aplicável.

Art. 2º - São objetivos do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PMGIRS:

- I – promover a gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos no Município;
- II – incentivar a redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos;
- III – minimizar os impactos ambientais decorrentes da disposição inadequada de resíduos;
- IV – fomentar a educação ambiental e a conscientização da população;
- V – assegurar a melhoria da qualidade de vida da população e a proteção da saúde pública.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal a implementação, execução, monitoramento e atualização periódica do PMGIRS, podendo, para tanto:



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



- I – firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com órgãos públicos e entidades privadas;
- II – instituir programas e projetos específicos voltados à gestão de resíduos sólidos;
- III – promover ações educativas e campanhas de conscientização ambiental;
- IV – regulamentar, no que couber, as disposições desta Lei.

Art. 4º - O Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos deverá ser revisado periodicamente, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.
P M Paulistânia, 24 de março de 2026.


LUIZ CARLOS MARQUES
Prefeito Municipal

REGISTRO: A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº. 535/2.026, em fls. 16, no Livro nº 3 de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 24 de março de 2026.


CLAUDINEI APARECIDO BAUDINO
Procurador Jurídico Municipal